

Surveillance in Latin America

“Vigilância, Segurança e Controle Social” . PUCPR . Curitiba . Brasil . 4-6 de março de 2009

ISSN 2175-9596

RISCO E SOFRIMENTO EVITÁVEL: estímulos e justificativas para a ampliação do controle na sociedade técnica

Risk and avoidable suffering: encouragement and justifications for the extension of control in the technological society

Marcus Vinicius A. B. de Matos^a, Priscila Vieira Souza^a

^(s) Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, RJ – Brasil, e-mail: mv@ufrj.br, priscilavieira@ufrj.br

Resumo

Este artigo problematiza a utilização de técnicas de controle e vigilância da sociedade civil no Século XXI. Através de análise bibliográfica, trabalha-se a hipótese de que a concepção de *sofrimento evitável*, baseada na causalidade dos eventos, alimenta o uso e a aceitação das diferentes formas de controle social, como escutas ou câmeras de vigilância. Para tanto, procura relações entre o conceito de *sociedade de risco*; os estudos sobre esquemas de atribuição de responsabilidade do sofrimento na contemporaneidade, especialmente na dimensão do crime e da noção de ‘segurança’; e os avanços da tecnicidade e da racionalidade técnica. Desta forma, busca perceber aspectos da cultura contemporânea e mudanças ocorridas nas últimas décadas, e suas influências sobre os campos do Direito e do controle policial, marcadamente dominados pela aplicação irrestrita das técnicas pelo Estado. O escopo teórico do trabalho fundamenta-se nos textos e estudos de Paulo Vaz sobre sistemas de atribuição de responsabilidade nas narrativas de doença e crime na mídia e dialoga com autores contemporâneos da antropologia e da sociologia política que abordam a questão do risco e da cultura no século XXI. Propõe uma abordagem crítica do objeto a partir da concepção de Jacques Ellul sobre o domínio das técnicas.

Palavras-chave: técnica, controle, risco, vigilância, sofrimento evitável.

Abstract

This article discusses the use of control and surveillance techniques in the 21st Century. Through literature review, focus in the assumption that the concept of avoidable suffering, based on the causality of events, fosters the acceptance of different techniques of social control such as audio and video surveillance. Thus, seeks relation between the concept of risk society; studies on allocation of responsibility for the suffering in contemporary, especially in crime discourse and the notion of ‘security’; and advances in technology and technical rationality. Analyzing some changes in contemporary culture, it searches for their influence on the fields of law, police surveillance, and application of control techniques by the State. The theoretical scope of this work is based on texts of Paulo Vaz and studies on systems of allocation of responsibility in midiatic narratives of illness and crime. It also discusses concepts of anthropology and political sociology that address the issue of risk

and culture. The main approach to the object is based on the work of Jacques Ellul and the advance of technique in different fields of society during the 20th century.

Keywords: technique, control, risk, surveillance, avoidable suffering.

INTRODUÇÃO

Em agosto de 2008, a discussão sobre o uso indiscriminado de *escutas telefônicas* – popularmente citadas como “grampos” – pela Polícia Federal (PF) e pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) colocou em cheque a participação do Poder Judiciário na autorização de medidas de controle e a garantia ao direito de privacidade nas investigações policiais. Um dos mais graves episódios, que tomou proporções nacionais com ampla cobertura da mídia,¹ culminou na descoberta de escutas telefônicas ilegais no gabinete do Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) – então, o Ministro Gilmar Mendes. No mesmo ano, dois outros episódios marcaram o uso de meios técnicos de controle policial no país. O primeiro foi a utilização de *pulseiras* e *braceletes eletrônicos*² para o controle de presos em regime de progressão de pena e liberdade condicional. Essa medida foi tema de debates políticos em diversos estados brasileiros – como Minas Gerais, Paraíba, Rio de Janeiro e São Paulo -, sendo inclusive, colocada em fase em Minas e aplicada com restrições em São Paulo. O segundo, foi a proposta de instalação de amplo sistema de vigilância na cidade do Rio de Janeiro, defendida por quatro dentre os cinco principais candidatos apontados como favoritos nas pesquisas eleitorais³ para o cargo de prefeito, no pleito de 2008.

Seja no caso das escutas telefônicas; seja na implantação dos sistemas de vigilância; ou, ainda, na utilização dos braceletes eletrônicos em prisioneiros, o que chama a atenção não é tanto a falta de debate político sobre o tema. O que parece absolutamente inusitado é a possibilidade de ampla aceitação dessas propostas para garantir o controle e a segurança da

¹ A exemplo disso, conferir: Conde (2008, p. 18) e Vasconcelos e Góis (2008, p.3).

² O tema é ainda polêmico na mídia e no meio acadêmico em geral. A exemplo disso, citamos como subsídio para discussão as seguintes matérias e artigos: Ito (2008), Consultor Jurídico (2008) e Castelfranchi (2008).

³ Referimo-nos aqui a pesquisa divulgada em 29 de agosto de 2008, pelo IBOPE, e utilizamos como fonte os sites dos próprios candidatos - que não estão mais disponíveis, por deliberação do TRE-RJ. Consideramos especialmente dois casos: a candidata Solange Amaral, do partido Democratas (DEM), propôs a instalação de mil câmeras de vigilância, distribuídas nos centros comerciais e locais onde ocorrem pequenos delitos; o candidato Fernando Gabeira, do Partido Verde (PV), defendeu a compra de um avião não tripulado, que sobrevoaria as áreas consideradas de alto risco, fotografando criminosos. A respeito da colocação dos candidatos nas pesquisas eleitorais, ver: IBOPE. *Pesquisa de opinião pública sobre assuntos políticos administrativos*. Rio de Janeiro, 2008. 1 CD ROM. As propostas dos candidatos foram coletadas dos sites oficiais: SOLANGE AMARAL. *Campanha ‘Solange prefeita’*. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <<http://www.solangeamaral.com.br>>. Acesso em: 17 jul.2008; e FERNANDO GABEIRA. *Campanha ‘O Rio de Gabeira’*. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <<http://www.gabeira43.com.br>>. Acesso em: 19 jul.2008.

sociedade. Embora os debates públicos – e mesmo os acadêmicos – não estejam ainda esgotados, como explicar este fenômeno de expansão e aceitação dos métodos de controle policial?

O objeto deste artigo é, portanto, o uso de técnicas de controle e vigilância pela polícia e pelo Poder Judiciário no Brasil. O estudo contempla dois objetivos: discutir sobre as relações entre transformações culturais nas últimas décadas e a aceitação destas técnicas; e entender em que medida sua utilização impõe limites a liberdades garantidas e ameaça Direitos Fundamentais dos cidadãos. Para tanto, faz uso de análise bibliográfica transdisciplinar do objeto, buscando traçar paralelos entre diferentes abordagens para o problema. Neste sentido, foram selecionados autores que apresentam, de alguma forma, a caracterização da sociedade contemporânea a partir do uso das *novas tecnologias* e das transformações que estas geraram no modo de agir e pensar o Direito e a Sociedade no século XXI. Dentre estes, destaca-se Jacques Ellul (1968)⁴ e sua obra *A Técnica e o Desafio do Século*,⁵ buscando encontrar pontos de convergência e/ou explicitar divergências com outros autores.⁶ Outro autor fundamental para esta abordagem é Paulo Vaz, que discute os sistemas de atribuição de responsabilidade nas narrativas de doença e crime na mídia, a partir da noção de *sofrimento evitável*. A hipótese principal deste artigo é que esta noção, baseada na causalidade dos eventos, alimenta o uso e a aceitação das diferentes formas de controle social.

Este trabalho traz ao debate as implicações jurídicas da ampliação das formas de controle, refletindo sobre o caráter da exceção no Estado contemporâneo e sobre suas consequentes transformações no Direito Constitucional. Assim, aponta não apenas a necessidade de superação de um regime de liberdade e igualdade formais, como também para o estabelecimento de novos paradigmas, como *segurança, diversidade e solidariedade*.⁷

É importante salientar que o sentido empregado para os termos *tecnologia* e *técnica* são os mesmos da supracitada obra de Jacques Ellul. Sendo assim, a primeira é entendida apenas

⁴ Ellul refere-se às transformações provocadas pelas novas tecnologias como *aplicações técnicas*, ou *avanços da Técnica* em diversas áreas do conhecimento. Para uma idéia mais clara da concepção de Jacques Ellul sobre a relação entre técnica e tecnologia, ver ELLUL (1968, Capítulo II).

⁵ ‘A Técnica e o Desafio do Século’ é considerada uma das principais obras de Jacques Ellul. Foi publicada inicialmente em 1954, e traduzida para o português, pela primeira vez, em 1968. As edições americanas do livro obtiveram muito sucesso e o consagraram na academia com reconhecimento internacional.

⁶ Parte-se do pressuposto de que o pensamento de Jacques Ellul – por formação jurista e sociólogo, embora considerado também como filósofo e teólogo – é essencialmente multidisciplinar. Roland Corbisier faz essa colocação no prefácio da tradução brasileira da referida obra de Ellul destacando, sobretudo, a originalidade do autor (ELLUL, 1968, p.III). Para exemplo da produção de Jacques Ellul nos campos da filosofia e da teologia, consultar: ELLUL (1988).

⁷ Estes termos têm sido chamados pelos constitucionalistas de o ‘Paradigma Constitucional Pós-11 de Setembro’, como novos apontamentos para uma Teoria da Constituição no Século XXI. A esse respeito, veja Vieira e Duarte (2005, p. 265).

como parte do fenômeno – o “caminho concreto” da técnica, a “técnica material”. A *técnica* possui também um outro sentido, “de ordem mais ou menos espiritual”, que o autor – citando Marcel Mauss –, descreve como sendo “a magia”, uma forma de subordinar a natureza, de intermediar a relação entre a matéria e o homem (ELLUL, 1968, p.24). Portanto, a utilização do termo será em sentido amplo, abrangendo as duas descrições. Segundo Ellul, compreender o fenômeno técnico é essencial para entender a Era Moderna. Há muito a técnica deixou de fazer parte apenas do domínio físico ou químico, das chamadas *ciências naturais*. A exemplo disso,

A psicanálise e a sociologia passaram para o domínio das aplicações, e ocorre que uma delas é a propaganda. Neste caso, a operação é de caráter moral, psíquico e espiritual. Não deixa, no entanto, de ser técnica. (ELLUL, 1968, p.14)

Sendo assim, o Direito na Era Moderna fica sujeito aos mesmos tipos de racionalidades e processos utilitaristas que acometem praticamente todos os campos da ciência moderna (ELLUL, 1968, p.17). É preciso, então, compreender quais são estes e descrevê-los a partir de uma compreensão global do fenômeno.

MODERNIDADE, TÉCNICA E SOCIEDADE DE RISCO

Há diversas formas de caracterização da Era Moderna que convergem com os propósitos desta investigação. Dentre elas, destacamos algumas que defendem a idéia de que ao longo do Século XX e no início do Século XXI chegou-se a um novo estado de coisas que, apesar de ainda ser *Moderno*, apresenta características próprias – geralmente ligadas ao avanço científico e tecnológico – que o diferenciam do período anterior. Não há, no entanto, consenso quanto ao nome ou quanto às características principais desse novo – ou aprofundado – período pelo qual passaria a Era Moderna. Como exemplos destas diferentes visões – divergentes quanto a causas e conceitos, mas convergentes quanto à descrição do novo período –, poderíamos destacar algumas concepções de *Pós-Modernidade*⁸ a idéia de uma *Segunda Modernidade* ou *Modernidade Reflexiva*, como proposta por autores de Sociologia Política;⁹ e a crítica a uma *racionalidade técnica* da Modernidade.¹⁰

⁸ Antonio Negri identifica a Pós-Modernidade como a fase de *subsunção real da sociedade ao capital* (NEGRI, 2004, p.32).

⁹ Esse termo será utilizado aqui em referência à linha de sociologia européia contemporânea produzida por Anthony Giddens, Ulrich Beck e Scott Lash.

Ellul sustenta que para compreender a Era Moderna é preciso observar a evolução da técnica e sua aplicação à ação humana. Para ele, a incursão da técnica a todo tipo de produção humana – seja cultural, econômica, científica, religiosa ou política – é a principal característica da Modernidade, que não se restringe ao universo das transformações provocadas pela ciência, mas atinge todas as esferas da existência:

Não é mais a fronteira da ciência que está atualmente em jogo, mas a fronteira do homem, e a importância do fenômeno técnico, em relação ao homem, é, hoje em dia, muito mais considerável do que o problema científico. (ELLUL, 1968, p.8)

Ora, o autor canadense Marshall McLuhan defende que a técnica, especialmente nas tecnologias de comunicação, são extensões dos sentidos do corpo. Desde as estradas até o telefone e a televisão – sua principal preocupação – o pensador observa que a característica da aplicação da técnica é expandir os limites humanos. O telefone, por exemplo, é uma extensão da voz, que através dele chega aonde o corpo não pode estar.

A possibilidade de expandir limites gera um certo fascínio, que acaba por determinar as escolhas dos indivíduos. Ellul chama de *automatismo*¹¹ das técnicas a busca imediata pelo método mais eficaz em qualquer decisão humana (ELLUL, 1968, p.83). Assim, em busca da eficácia,

As técnicas são sempre imediatamente empregadas. O intervalo que separa tradicionalmente a descoberta científica de sua aplicação na vida prática é cada vez mais reduzido [...] muitas vezes antes de ter medido todas as consequências, antes de ter reconhecido o peso humano da aventura. [...] Mas como resistir a pressão dos fatos? (ELLUL, 1968, p.9)

Esse aparente descolamento dos avanços técnicos em relação à Ética – ou ao Direito – é para Ulrich Beck e Anthony Giddens uma das principais características do atual período da Modernidade.¹² Descrevendo o mesmo problema de um ponto de vista diferente, os dois apontam para os riscos das incertezas resultantes dos avanços técnicos das novas descobertas científicas. Para Beck, o atual período da Modernidade corresponde à *Sociedade de Risco*, e designa uma fase no desenvolvimento da sociedade moderna em que os riscos sociais,

¹⁰ Para as finalidades desse trabalho vamos utilizar apenas as obras de Hanna Arendt e Marshall McLuhan.

¹¹ Dentre as características da Técnica apontadas por Ellul destacamos: a Racionalidade; a Artificialidade; o Automatismo da escolha técnica; o Autocrescimento; a Unicidade; e a Autonomia da Técnica.

¹² Para Ulrich Beck, a Modernidade deve ser analisada a partir da distinção de dois momentos do fenômeno: uma *Primeira Modernidade*, que corresponde ao período que vai da Paz de Westfalia até a segunda metade do século XX; e uma *Segunda Modernidade* ou *Modernidade Reflexiva*, que corresponde à contemporaneidade.

políticos, econômicos e individuais tendem cada vez mais a escapar das instituições e do Estado nacional para o controle e proteção da sociedade industrial. (BECK, 1997, p.15). Essa constatação é compartilhada por Anthony Giddens, que utiliza o conceito de Beck em sua obra. Para Giddens (2005, p. 74):

Os riscos de hoje afetam todos os países e todas as classes sociais. Suas consequências não são meramente pessoais, e sim globais. Muitas formas de risco produzido, tais como aquelas que dizem respeito à saúde humana e ao meio ambiente, cruzam as fronteiras nacionais.

Beck estabelece ainda que “o conceito de sociedade de risco designa um estágio da modernidade em que começam a tomar corpo as ameaças produzidas até então no caminho da sociedade industrial”, constituídas pelo próprio avanço tecnológico. Nesse processo, é preciso levar em conta, também, as “ameaças potenciais” (BECK, 1997, p. 17), que afetam não apenas os Estados, mas também os indivíduos:

O Aquecimento global, a crise da EEB, o debate sobre os alimentos geneticamente modificados e outros riscos produzidos fizeram os indivíduos se depararem com novas escolhas e desafios em suas vidas cotidianas. Por não haver um ‘mapa’ para esses novos perigos, os indivíduos, os países e as organização transnacionais devem negociar riscos à medida que fazem escolhas sobre como a vida deve ser vivida. (GIDDENS, 2005, p. 74)

Nas palavras do autor alemão, “não há limites para a construção imaginária de cenários de horror que reúnem estas fontes de perigo”. Este seria, então, o diagnóstico da *sociedade mundial de risco*: os chamados riscos globais que abalam as sólidas colunas dos cálculos de segurança já não têm limitação no espaço ou tempo. Além de serem globais e duradouros, não podem mais ser atribuídos a certas autoridades. (BECK, 1999, p. 83)

É exatamente por essas implicações profundas para o modelo de civilização técnica assumido pela modernidade ocidental, que a *sociedade de risco* se apresenta como um desafio político capaz de mobilizar e colocar em cheque os atores tradicionais e as formas modernas de produção. Neste ponto, é possível um interessante paralelo com o ponto de vista de Ellul sobre a questão das escolhas humanas e a *autonomia* da técnica (1968, p.134), e a inevitabilidade da configuração da *Sociedade Mundial do Risco*. Isso ocorre porque:

[...] A *sociedade de risco* não é uma opção que se pode escolher ou rejeitar no decorrer de disputas políticas. Ela surge na continuidade dos processos de modernização autônoma, que são cegos e surdos a seus próprios efeitos e ameaças. (BECK, 1997, p. 16)

Hanna Arendt aponta para o mesmo problema, a falta de reflexão sobre o que a ciência moderna é capaz de produzir (2007, p.11), traçando paralelos entre o saber técnico – produtor, dentre outras coisas, da bomba atômica – e a expansão das esferas do *político* e do *social* na Era Moderna. Embora a autora não parta dos mesmos pressupostos e não chegue às mesmas conclusões que Ellul, ela descreve o mesmo processo onde todas as esferas da vida humana passam a ser regidas por princípios econômicos e técnicos – daí, segundo ela, a tamanha importância da *Economia* na Modernidade, em detrimento da Filosofia e da Política.

Os primeiros efeitos colaterais dos grandes triunfos da ciência já se fizeram sentir sob a forma de uma crise dentro das próprias ciências naturais. O problema tem a ver com o fato de que as *verdades* da moderna visão científica do mundo, embora possam ser demonstradas em fórmulas matemáticas e comprovadas pela tecnologia, já não se prestam à expressão normal da fala e do raciocínio. (...) A questão é apenas se desejamos usar nessa direção nosso novo conhecimento científico e técnico – e esta questão não pode ser resolvida por meios científicos: é uma questão política de primeira grandeza, e portanto não deve ser decidida por cientistas profissionais nem por políticos profissionais. (ARENDT, 2007, p. 11)

Para Ellul, entretanto, esta relação é inversa: é a técnica, aplicada como princípio organizador da vida humana que determina a organização da vida social, econômica ou administrativa (1968, p.10). O tipo de racionalização utilitarista a que fica sujeita a ciência é exemplo claro e custoso deste processo: para fugir de supostos arbítrios e subjetividades, para escapar de julgamentos éticos, é preciso reduzir tudo ao número. Por isso, “a posição ‘científica’, consiste, às vezes, em negar a existência do que não depende de método científico” (1968, p.17). Nega-se a existência de tudo aquilo que não pode ser quantificado, ou que não é quantificável. Por essa razão, afirma que:

Se admitirmos que, em todas as nossas atividades, a técnica particular de cada um é o método empregado para atingir um resultado, seremos levados, evidentemente, a propor o problema dos meios. E, de fato, a técnica nada mais é do que um *meio* e conjunto de meios. Isso, porém, não diminui a importância do problema, pois a nossa civilização é antes de mais nada uma civilização de meios e tudo leva a crer que, na realidade da vida moderna, os meios sejam mais importantes do que os fins. (ELLUL, 1968, p.19)

McLuhan chega a propor, em sua famosa frase, que “o meio é a mensagem”. Referindo-se aos meios de comunicação de massa, ele compõe sua argumentação em defesa de que o conteúdo é o que menos importa. O que está em jogo, para ele, são as novas formas de racionalidade e

apreensão do mundo que a nova tecnologia impõe. Assim, a mensagem real de uma novidade técnica é o próprio meio que ela configura. Embora Ellul esteja preocupado com a relação meios-fins e McLuhan com o par meio-mensagem, o ponto em comum é a tecnicidade que permeia ambas as conclusões, ao admitirem que as coisas já não podem ser conhecidas pelo seu objetivo evidente, mas pelo modo como a ele se chega. Assim, a televisão de McLuhan não pode ser conhecida pelo conteúdo que veicula, mas pelas possibilidades que gera enquanto uma técnica que pretende estender o olhar humano por todos os cantos do mundo. Enquanto no raciocínio do pensador canadense há na técnica um elemento de superação dos limites sensitivos humanos, para Ellul uma das marcas características da ação técnica é a eficácia – que também é o aspecto mais nítido da razão em seu aspecto técnico (ELLUL, 1968, p. 20). O autor assim coloca esta questão:

Consiste, pois, o fenômeno técnico na preocupação da imensa maioria dos homens de nosso tempo em procurar em todas as coisas o método absolutamente mais eficaz. Pois, atualmente, estamos chegando ao extremo nos dois sentidos. Hoje, não é mais o meio *relativamente* melhor que conta (...). A escolha é cada vez menos tarefa pessoal entre vários meios aplicados. Trata-se na realidade de encontrar o meio superior em sentido absoluto, quer dizer, fundando-se no cálculo, a maior parte das vezes. E quem faz a escolha do meio é o especialista que fez o cálculo demonstrativo de sua superioridade. Existe, pois, toda uma ciência dos meios, uma ciência das técnicas, que se elabora progressivamente. (ELLUL, 1968, p.21)

Por fim, ao buscar a eficácia, fundamentada em cálculos, é também a superação de limites que se coloca. Ora, a escolha baseada em cálculo – a eficácia – acarreta em pelo menos dois pontos: reforça o automatismo das escolhas humanas e despolitiza estas escolhas.

RISCO E SOFRIMENTO NA CULTURA CONTEMPORÂNEA

A racionalidade do cálculo marca também o modo como o sofrimento é interpretado na experiência ocidental: passa de castigo divino a uma ação humana para, na modernidade, algo controlável pelas ciências – como a medicina ou mesmo através de contribuições da sociologia e estudos políticos. Não se tratando mais de intervenção sobrenatural, é preciso atribuir responsabilidade a quem gerou sofrimento, o que é encontrar a causa do acontecimento, normalmente em um erro de cálculo. O modo de lidar com o sofrimento também pode ser considerado, assim como a técnica, uma chave explicativa das experiências culturais do Ocidente. É interessante observar, neste sentido, que há uma relação entre a racionalidade técnica típica da modernidade e a maneira de atribuir sentido ao sofrimento. Da

mesma forma, a exacerbação desta racionalidade com a supervalorização da eficácia, a descrença nos modelos modernos de sociedade e o advento da noção de risco, contribuem com a formação do esquema de atribuição de responsabilidade pelo sofrimento em voga na cultura contemporânea.

Paulo Vaz demonstra que este esquema ocorre a partir de duas possibilidades de explicação: os políticos não cumpriram o seu dever e/ou os homens – terroristas, assaltantes, o pai que deixou o filho no carro, a pessoa que bebeu antes de dirigir etc – são maus (VAZ, 2008, p.57). Esta forma de atribuir responsabilidade pode, por um lado, legitimar o Estado na ampliação dos meios técnicos de controle – como é o caso de escutas e braceletes eletrônicos – baseada em cálculo que preza pela eficácia, sem problematizar questões como direitos civis e humanos. Por outro lado, responsabilizar um indivíduo ‘malvado’ despolitiza as questões de segurança e gera a privatização da segurança, como as câmeras internas em prédios e condomínios e segurança privada – inclusive em espaços públicos, como é o caso das estações de metrô no Rio de Janeiro.

Este esquema de atribuição de sentido ao sofrimento é típico da contemporaneidade e caracterizado pela noção de risco. Antes da experiência moderna, acontecimentos como catástrofes naturais e outras mazelas eram interpretados como uma intervenção de Deus causada por uma ação humana imoral. Mary Douglas explica que nas sociedades primitivas o modo de atribuir culpa passa pelo uso político dos desastres naturais, e do infortúnio (má sorte):

The evidence that there is a distinctive pre-modern mentality allegedly came from attitudes to misfortune. Moderns (...) follow a line of reasoning from effects back to material causes, primitives follow a line from misfortune to spiritual beings. (DOUGLAS, 1992, p.3)

A modernidade e o advento da ciência marcam a secularização da vida, com profundas transformações na relação com o divino e Deus é deslocado da dimensão da transgressão da ordem natural – o desastre ou o milagre – para ocupar o lugar de criador da ordem do mundo. Com os avanços modernos, a concepção de história ganha força, especialmente no século XIX, através de Hegel, e o sofrimento passa a ser compreendido na lógica linear do tempo: historicamente gerado, pode ser, dentro da história, banido. A linearidade temporal somada ao fortalecimento da ciência enquanto caminho para a verdade e o bem são pontos importantes para compreender a ênfase atual na prevenção. A medicina moderna exemplifica a crença na cura para os males do ser humano, em um momento em que a ciência, o método, era absoluta,

não questionável. Da mesma forma, as ciências humanas buscavam compreender as relações sociais, a psique dos indivíduos e a cultura, em geral na perspectiva de transição, ou seja, de que o futuro é um lugar melhor que o presente; é o local do progresso.

A ênfase no futuro foi combinada a uma perspectiva estrutural: as sociedades chegariam a este lugar ideal, onde não há mais sofrimento. Do ponto de vista da medicina, significava encontrar a cura para todas as doenças e, para além disso, evitar o envelhecimento e adiar ao máximo a morte. Na perspectiva social, figurava uma sociedade igualitária em que, por todos possuírem as mesmas condições de vida, os ‘desvios’ deixariam de fazer sentido. Nesta lógica, o crime também era interpretado de acordo com a estrutura: atos que hoje são tidos como violentos eram tidos como fruto de problemas sócio-econômicos, que podem (e deveriam) ser alteradas.

Em estudo sobre “a imagem da polícia no noticiário de crime”, Paulo Vaz observa mudanças que ocorreram nas últimas décadas na cobertura midiática do crime e estabelece relações com transformações na cultura ocidental no modo de se atribuir sentido ao sofrimento. Assim, percebe que, no Brasil, “há 40 anos ser jovem e desempregado era considerado ‘circunstância atenuante’. Agora, são ‘circunstâncias agravantes’, pois não se discute a prisão, mas o fato do governante deixar ser solto alguém que tem tantas probabilidades de cometer um novo crime” (VAZ, 2005, p. 6). Uma das chaves para compreender estas mudanças é a noção de risco e a propagação do sentimento de insegurança. As ameaças tornam-se globais e a sensação de insegurança pode ser atribuída, em parte, à inadequação dos Estados nacionais: contra riscos globais o indivíduo se vê submetido à proteção local.¹³ Além disso, cada vez mais os cidadãos percebem os limites desse modelo político, especialmente nos países ditos em desenvolvimento, que precisam colocar-se em negociações díspares com grandes potências bélicas e econômicas.

Perante este contexto, a concepção de que o sofrimento é evitável prossegue. O que muda, radicalmente, é o modo de atribuir sentido, explicar e evitar acontecimentos indesejados. Vaz (2008, p.54) coloca que

A história do progresso delimitava o poder presumido da ação humana; diríamos agora que os indivíduos então tinham fé, acreditavam no que não acreditamos mais, na tecnologia e na revolução, quando alimentavam a crença na idéia de sofrimentos evitáveis.

¹³ Ulrich Beck reflete sobre estas relações em sua obra “O que é Globalização?” (BECK, 1999, p. 83).

De fato, aparatos tecnológicos decepcionaram aquelas concepções modernas que acreditavam neles como solução para problemas relacionados seja à saúde, seja ao acesso à informação, educação e mesmo para a democratização universal – o que se pensou que poderia ocorrer através da televisão e da internet. No entanto, o raciocínio técnico, baseado no cálculo com fins à eficácia, parece ainda mais forte do que antes. Sem projetos ou objetivos para o futuro, a eficiência é a única regente das decisões humanas. Não há mais o lugar onde chegar, o progresso. O que há é a necessidade de manter-se seguro. E esta necessidade imediata abre precedentes para todo tipo de ação que evite a mudança: que previna acontecimentos indesejados. O objetivo do conhecimento não é mais a história ou “compreender o presente para construir um futuro melhor”; é um meio para a prevenção. A racionalidade técnica atua em função do presente.

A noção de risco é um dos fatores determinantes para essa virada. Os estudos de Paulo Vaz (2005, p.5) centram-se na hipótese “de que o *conceito de risco está substituindo o conceito de norma como a forma* hegemônica na cultura ocidental contemporânea de se pensar o poder da ação humana”. Uma das consequências disto é o abandono das concepções coletivas de responsabilidade para a dimensão individual. O crime não é mais percebido como fruto de uma estrutura inadequada, mas como ‘maldade’ do criminoso ou negligência do político. Nas palavras de Paulo Vaz (2005, p.5),

Para o caso da ação política, a substituição tem como característica definidora uma mudança na forma de se pensar a causalidade social do sofrimento: das restrições impostas pelo sistema à ação dos seres humanos para as decisões de agentes com poder de regular e restringir aqueles que nos expõem a riscos.

Uma das consequências desta substituição é atribuir aos políticos a responsabilidade pelos sofrimentos gerados por desastres naturais, ou porque não foram eficientes na prevenção ou não agiram adequadamente após o evento. Há neste esquema a busca pela causa do acontecimento indesejado que, na contemporaneidade, está ligada à ação humana, do criminoso ou do político. Ora, se é possível conhecer a causa, é também possível evitá-la e, assim, ao seu desencadeamento desastroso. Este raciocínio valoriza a prevenção e implica, por um lado, adotar estilos de vida que diminuam a probabilidade dos riscos; e, por outro, esperar que políticos estejam atentos e também ajam de forma a diminuir a probabilidade. Assim, decisões cotidianas e políticas tornam-se um cálculo: “a forma de pensar o risco não admite o acaso. Todo e qualquer sofrimento é *evitável*, pode ter sua origem retraçada a uma decisão,

especialmente do Estado, responsável por regular o risco colocado pelos outros” (VAZ, 2005, p.11).

Como depende da ação humana, o sofrimento pode ser explicado também pela negligência, o que reduz consideravelmente os fatos acidentais. O raciocínio aqui é a equação de que se é possível “controlar um processo natural, a falha no controle é responsável pelo reaparecimento do efeito” (VAZ, 2008, p.57). O modo moderno de lidar com a ‘natureza’ aparece nesta concepção, com a diferença de que avanços científicos e tecnológicos também são colocados na lógica impressa pelo risco, de conhecer e controlar para evitar mudanças/acontecimentos desagradáveis e não para a construção de um ideal societário. Ora, é possível perceber nesta concepção equacional a racionalidade técnica que marca tanto a modernidade quanto, de forma exacerbada, a contemporaneidade. Vale ressaltar que o esquema de atribuição de responsabilidade normalmente liga o sofrimento a uma falha humana, ou seja, há a crença que, de fato, existe uma técnica capaz de evitar aquele acontecimento, que só ocorreu devido ao equívoco. Buscam-se, então, formas de diminuir ao máximo a possibilidade de falha. As inovações tecnológicas normalmente aparecem como solução viável.

Este modo de atribuição de sentido ao sofrimento, na contemporaneidade, afeta a relação dos cidadãos com o Estado. Por um lado, transfere para o indivíduo parte da responsabilidade, seja pela saúde, seja pela segurança. No primeiro caso, pode-se exemplificar com a atual ‘necessidade’ de realizar atividades físicas regulares e ‘cuidar’ da alimentação, como forma de manter-se saudável (VAZ, 2007, p. 150). No campo da segurança, as formas privadas – normalmente tecnológicas – de manter-se seguro figuram com precisão esta transferência. Contudo, para além do que está ao alcance do indivíduo, exige-se que o Estado seja eficaz no controle da criminalidade, enquanto um risco a que os cidadãos estão expostos. Na relação com ‘o criminoso’ – que pode ser virtual, ou seja, alguém que (julga-se) possui a possibilidade de cometer um crime – isto significa simplesmente mantê-lo distante. Sobre isto, Paulo Vaz (2005, p.8) coloca que

Já a noção de risco implica uma batalha constante pela segurança e continuidade do presente de alguns em oposição indefinida a outros que os ameaçam. Não há noção de progresso ou liberação quando é o risco que define os contornos do futuro.

O risco define a relação com outro, que se parecer ameaçador é sujeito a confinamento. Por isso, “o *encarceramento adquire uma nova função: a de contenção de riscos*” (VAZ, 2005,

p.8). Este raciocínio é, também, chave explicativa para a aceitação da violência aplicada pela polícia e do uso de técnicas cada vez mais invasivas para vigilância e controle, que são formas de prevenir acontecimentos que possam gerar sofrimento. O Estado, longe de ser uma instituição promotora da igualdade, do “bem estar social”, passa a ser um gestor dos riscos, de quem se cobra tão somente que seja eficaz.

ESTADO, DIREITO E VIGILÂNCIA NO SÉCULO XXI

Para Ellul, esta situação se desenvolve dentro de um paradoxo: o aperfeiçoamento dos métodos técnicos da polícia – tanto no âmbito da pesquisa quanto da ação – aumenta cada vez mais o controle sobre a sociedade, restringindo qualquer forma de liberdade; porém, representa uma proteção cada vez mais eficaz contra os criminosos. No entanto, o foco do autor não é o uso que se faz do instrumento, que pode ser utilizado dentro ou fora dos limites da lei. Antes, sua preocupação é o próprio instrumento, pois este “tende a ser aplicado sempre que pode ser aplicado; funciona porque existe sem discriminação” (ELLUL, 1968, p.103). As consequências desse processo são devastadoras para o Estado de Direito:

As técnicas policiais, que se desenvolvem em ritmo extremamente rápido, têm por fim necessário a transformação da nação inteira em campo de concentração. Não se trata de uma decisão perversa de determinado partido, de determinado governo; mas, para estar seguro de agarrar criminosos, é preciso que todos sejam vigiados, que se saiba exatamente o que faz cada cidadão, suas relações, seus hábitos, suas distrações... E cada vez há mais condição para saber tudo isso. (ELLUL, 1968, p.103)

O recrudescimento do controle estatal pela polícia e pelo Poder Executivo é crucial para entender o desenho institucional dos Estados contemporâneos. O filósofo italiano Giorgio Agamben aborda com propriedade as consequências jurídicas e políticas do avanço das técnicas de controle descritas por Jacques Ellul. Em seu livro *O Estado de Exceção*, Agamben procura descrever o processo através do qual a política moderna passou a valer-se de medidas excepcionais para garantir a manutenção da ordem e fazer frente a qualquer ameaça que pusesse em risco o Estado.

Segundo o autor, a transformação de medidas de exceção – que inicialmente visavam salvaguardar o Estado e a Constituição – em regra, em política de governo, ocorre a partir no período da Primeira Guerra Mundial. É nesta época que fica mais evidente uma *executivização da política*, caracterizada pela “erosão dos poderes legislativos do Parlamento,

que hoje se limita, com freqüência, a ratificar disposições promulgadas pelo executivo sob a forma de decretos com força de lei”. Para ele, uma das características essenciais do estado de exceção é a abolição provisória da distinção entre poder legislativo, executivo e judiciário. (AGAMBEN, 2004, p.19)

Em convergência com a descrição de Ellul sobre as técnicas de controle policial, Agamben correlaciona o estado de exceção a uma política determinada pelos paradigmas da economia e da segurança. Neste sentido, mostra como as decisões técnicas tomaram o lugar das discussões políticas nos parlamentos e se refletiram em uma visão tecnicista da política e do Direito, contribuindo para a consolidação do Estado de Exceção como técnica de governo. Como exemplo, Agamben cita o caso da promulgação do *estado de sítio* na França, durante a Primeira Guerra Mundial, quando os mesmos plenos poderes da emergência militar foram passados para a emergência econômica, em janeiro de 1924:

Como era previsível, a ampliação dos poderes do executivo na esfera do legislativo prosseguiu depois do fim das hostilidades e é significativo que a emergência militar então desse lugar à emergência econômica por meio de uma assimilação implícita entre guerra e economia. (AGAMBEN, 2004, p.26)

Dentre muitos outros exemplos possíveis que reforçam a posição do autor, citamos o uso de medidas de exceção pelos Estados Unidos da América. A promulgação da *military order* de 13 de novembro de 2001, pelo presidente George W. Bush é crucial para compreender o processo pelo qual o emprego de meios técnicos viabiliza o estado de exceção. De acordo com o autor italiano, essa foi a medida que autorizou a detenção por tempo indefinido de não cidadãos suspeitos de envolvimento com atividades terroristas. No mesmo sentido, a promulgação do *USA Patriot Act*, promulgado pelo Senado no dia 26 de outubro de 2001, permitiu a prisão sumária de estrangeiros suspeitos e deflagrou uma série de incidentes políticos internacionais, na medida em que impôs o controle de entrada no país por meio de fotografias, impressões digitais, e outros recursos que o autor denunciou como *tatuagem biopolítica*.¹⁴ O estado de exceção é, então, a forma jurídica do controle biopolítico promovido pelos meios técnicos: “é a estrutura original em que o direito inclui em si mesmo o vivente por meio de sua própria suspensão”. (AGAMBEN, 2004, p.14)

¹⁴ O próprio Giorgio Agamben foi uma das vítimas destas medidas de controle. Para mais informações, ver o texto “Não a tatuagem biopolítica”, publicado no Le Monde, e traduzido por Clara Allain, na Folha de S. Paulo, em 18 de janeiro de 2004.

O caso brasileiro é, também, exemplar neste sentido. Porém, é importante considerar que ao tratar de países da América Latina, lidamos com realidades onde o controle biopolítico sempre ocorreu contra grandes parcelas da população, sem respeitar limites constitucionais ou Direitos Humanos. Nesses casos, os meios técnicos e jurídicos sempre foram utilizados para possibilitar a instauração de um estado de exceção permanente. Neste ponto, é útil a caracterização dos Estados latino-americanos elaborada por Antônio Negri e Giuseppe Cocco, que discutem as associações entre Estado, biopoder e economia em uma “América latina globalizada”. Para os autores, a região é paradigmática pois foi a única do mundo que, “apesar das altas taxas de crescimento econômico [...] no decorrer de todo o século XX, não conseguiu diminuir a desigualdade e manteve-se como o continente mais desigual do mundo”. (NEGRI, 2005, p.19)

Assim, as condições sociais marcadas pela desigualdade continuam inalteradas nos países latino-americanos, enquanto transformações culturais mudam a forma como a população mais afetada pelas mazelas sócio-econômicas é reconhecida pelas classes mais abastadas. Ela passa de vítima da sociedade desigual para ameaçadora da ordem, tornando todos em ‘vítimas virtuais’¹⁵ – cidadãos que podem, a qualquer momento, sofrer com ações ‘criminosas’. O criminoso também se compõem na lógica da prevenção: melhor manter distante a ameaça, mesmo que ela *ainda* não tenha feito nada que possa ser legalmente julgado. É desta forma que a maior parte da população nos Estados latino-americanos, é objeto de um *poder de fazer morrer* que se exemplifica nas prisões, na justiça e no *modus operandi* das forças policiais – legitimadas pelos discursos das classes média e alta, que requerem a intervenção do Estado para a contenção dos riscos. Paulo Vaz (2005, p.10) percebe que:

É exatamente a partir dessa demanda de intervenção que reaparece o Estado autoritário. O Estado diminui o seu poder sobre cada indivíduo que o papel de pastor lhe conferia, mas, em compensação, aumenta sua autoridade de policial, de intervir em nome das vítimas virtuais, como contentor daqueles que representam um risco à liberdade delas.

O cientista político Jorge Zaverucha analisa a militarização da segurança pública e demonstra como que, cada vez mais, as questões de segurança pública passaram a ser tratadas na política como problemas militares, especialmente no Brasil. Para tanto, Zaverucha estuda os cargos e funções destinados a lidar com segurança no executivo e percebe que, durante o governo Fernando Henrique Cardoso, a Casa Militar “passou também como tarefa gerenciar as crises

¹⁵ Vaz (2005, p.10) define o termo como “a identidade política do cidadão-cliente vinculada ao risco de um sofrimento futuro”. Aqui interessa especialmente a relação de temporalidade inerente ao termo.

que envolvem assuntos de segurança pública” (2005, p.143). Depois, a Casa Militar foi extinta e o Gabinete de Segurança Institucional da presidência da República assumiria suas funções. Para ele esta troca trata-se de

Uma confissão que as instituições brasileiras corriam perigo, e por isso mesmo era preciso lhes dar segurança. E que problema social não era apenas caso de polícia, mas, também, de Exército (...) A preponderância de militares e o nome de Gabinete de Segurança Institucional são uma confissão acerca do grau de insegurança das instituições brasileiras. (ZAVERUCHA, 2005, p.143)

Ao militarizar a segurança pública, ela é retirada do domínio da política, para funcionar na lógica militar. Esta é muito mais próxima da técnica que da política – como aponta Ellul -, faz parte das técnicas de organização (ELLUL, 1968, p.22) e visa, sempre, a eficácia. Também facilita o avanço sobre direitos civis, afinal o controle está nas mãos de militares, e a questão não se trata mais de implementar políticas de segurança pública, mas de planejar e executar ações justificadas pela necessidade de segurança. A ênfase está no meio de realização e na eficácia, não de fato na preservação de valores democráticos.

CONCLUSÃO

A aceitação do uso de braceletes ou tornozeleiras eletrônicos em prisioneiros pode ser entendida na relação entre as transformações culturais ocorridas nas últimas décadas e as novas configurações do Estado e do Direito no século XXI. A solução tecnológica é fruto de um cálculo: um dos principais argumentos citado por autoridades é a redução de custos com detentos que, com o bracelete, podem ser colocados para fora dos presídios. O aparato garantiria ainda que, além de reduzir o ônus para o Estado, eles não incomodariam a ordem, ou seja, contém-se a ameaça com menor custo. Do ponto de vista do Estado, é mais uma forma de vigilância e controle de cidadãos, que não precisam estar encarcerados para estar sob os olhos estatais. Por outro lado, o recurso, a princípio, não fere as preocupações dos indivíduos em se manterem seguros: isto é, claro, se o aparato mostrar-se de fato eficaz. A aceitação de escutas telefônicas e de câmeras de vigilância em locais públicos pode ser compreendida na mesma lógica: o julgamento realiza-se nos resultados.

Esta substituição de processos que apontam para o futuro por procedimentos eficazes legitima ações políticas que não passam pelo debate democrático. Este fenômeno fortalece a executivização da política, demonstrada por Agamben, que caracteriza uma progressiva

erosão dos poderes legislativos do Parlamento. Além disso, de acordo com Ellul, esta situação não afeta exclusivamente a política parlamentar e o Poder Legislativo. Ela incide também sobre o Direito e o Poder Judiciário, pois “a função política e a técnica jurídica são complementares: a função política consiste em fornecer a matéria das regras, isto é, o fim a atingir, o ideal político ou social que o direito fará observar, realizar”. (ELLUL, 1968, p. 298) Com a expansão do fenômeno técnico para o âmbito do Direito, este passa a preocupar-se, acima de tudo, com sua própria eficiência. O raciocínio leva a máxima de que não há direito fora de sua aplicação, ou seja, “um direito que não é aplicado não é um direito” (ELLUL, 1968, p. 299). A consolidação de uma técnica jurídica mais centrada na eficácia do que na função – essencial – do direito de realização de justiça está diretamente relacionada a um aumento do controle do Estado sobre a sociedade. Como consequência, a idéia de ordem e de segurança substitui, como fim e fundamento do direito, a idéia de justiça. (ELLUL, 1968, p.301)

Para Mary Douglas (1992, p. 06), os modos de atribuição de culpa influenciam diretamente o sistema de justiça e ambos são sintomas da forma como a sociedade é organizada. Novamente ressalta-se, na valorização da ordem em detrimento da justiça, a preocupação em prevenir o crime e evitar sofrimento. Desta forma, a culpa pode ser deslocada para a virtualidade e o castigo torna-se aplicável a quem possui a possibilidade de tornar-se ‘culpado’. A violência policial contra as camadas mais pobres da população apresenta-se, através deste esquema, justificável, já que se trata de conter riscos. Vale relembrar a “batalha constante pela segurança”, citada por Paulo Vaz (2005, p.8) como implicação direta da noção de risco.

Para Ellul, um direito construído a partir de uma idéia de justiça é a única saída para contrapor a aplicação técnica do direito e a expansão dos métodos de controle do Estado. No entanto, esse direito e esse conceito de justiça não podem surgir dentro de uma racionalidade técnica:

A justiça não está a serviço do Estado. Pretende mesmo julgar o Estado. Um direito construído em função da justiça escapa ao Estado, não pode ser por ele edificado nem modificado; só se aceitará essa situação na medida em que o Estado não for suficientemente poderoso, plenamente consciente dele mesmo e também na medida em que o jurista não é apenas racionalista e subordinado aos resultados. (ELLUL, 1968, p.297)

Contudo, o triunfo de uma racionalidade jurídica técnica não significa o ocaso do Direito, mas sua identificação com a técnica, que já domina outras esferas da sociedade. Da mesma forma, a expansão dos métodos de controle cada vez mais eficazes não se faz desordenadamente. Ao contrário, é tributária da segurança e da ordem:

Isso não quer dizer que o terror impere, nem que as pessoas sejam presas arbitrariamente: a melhor técnica é a que menos se faz sentir, a que pesa menos. Mais isso quer dizer que cada um deve ser rigorosamente conhecido e vigiado, com discrição. Tal consequência decorre unicamente do aperfeiçoamento dos métodos. (ELLUL, 1968, p.104)

Essa progressão dos métodos de controle leva, entretanto, a uma inevitável expansão das medidas de exceção, que se consolidam na prática cotidiana da atividade policial. Ainda assim, é importante ressaltar que a organização policial não é uma idéia arbitrária – assim como o estado de exceção não é uma prática de ditaduras absolutistas, mas de regimes democráticos. Não podemos afirmar, portanto, que se a polícia se aperfeiçoa, isso se dá devido a alguma vontade maquiavélica do Estado, ou a uma influência passageira: toda a estrutura de nossa sociedade, incluindo seus esquemas culturais, implica nessa expansão. Mesmo que sejamos contrários à polícia, somos, contraditoriamente, todos partidários da ordem, que se tornou valor fundamental. É impossível contradizê-lo.

McLuhan acreditava que a possibilidade de conhecer – ver imagens aliadas a informações – qualquer lugar do planeta levaria a tal integração a ponto de considerar que o mundo se transformaria na “aldeia global”. O que o pensador não pôde supor, apesar da atualidade das questões que levantou, é que a ‘integração’ mundial se desse pelos riscos causados, em parte, pela tecnicidade, pelo avanço das fronteiras da sensibilidade humana que podem, para além de ver com uma curiosidade ingênua, vigiar. Podem não apenas tocar onde as mãos não chegam, mas prender e manter cativo. A aldeia global, idealizada por McLuhan, ocorreu deformada na sociedade de risco. A extensão dos sentidos, através dos meios de comunicação, é também a possibilidade de fazer-se presente para vigiar e prevenir.

Sendo assim, parece razoável apontar para a relação entre a expansão da noção de risco nas sociedades contemporâneas, as mudanças culturais na forma de atribuir sentido ao sofrimento e o aumento dos meios de controle policial do Estado. Esse controle se dá sobre todos, mas incide com mais rigor sobre determinados grupos sociais – principalmente aqueles não inseridos na ordem política e social vigente. No campo do Direito, a racionalidade técnica reforça a necessidade jurídica de eficácia e propaga uma postura de apoio às medidas técnicas de controle. Na era da Sociedade de Risco, os métodos técnicos de controle social constituem a base jurídico-administrativa, de um estado de exceção permanente; também são culturalmente aceitos, ainda que isso implique em submeter-se à vigilância e a algum grau de controle – já que os cidadãos desejam a contenção dos riscos para a manutenção da segurança. Basta que se acredite na eficácia de tal operacionalidade.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.
- AGAMBEN, Giorgio. **Não a tatuagem biopolítica**. Folha de São Paulo, São Paulo, p.21, 18 jan. 2004.
- ARENKT, Hannah. **A condição humana**. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.
- BECK, Ulrich. **A Reinvenção da Política**. In: Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna. São Paulo: Editora Unesp, 1997.
- _____. **O que é Globalização? Equívocos do globalismo: respostas à globalização**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- CASTELFRANCHI, Yurij. **Da Fogueira à Pulseira Eletrônica**. Revista Com Ciência, Campinas, n. 98, 10 mai. 2008. Disponível em: <<http://www.comciencia.br>>. Acesso em: 15 out. 2008.
- CONDE, Miguel. **O Globo. Cadeia neles!** Rio de Janeiro: 7 de setembro, 2008, p.18.
- CONSULTOR JURÍDICO. **Minas Gerais testa tornozeleira de monitoramento em presos**. 17 de abril, 2008. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2008-abr-17/minas_gerais_comeca_testar_tornozeleira_presos>, Acesso em: 15 out. 2008
- DOUGLAS, Mary. **Risk and Blame: Essays in Cultural Theory**. New York: Routledge, 1992.
- ELLUL, Jacques. **A Técnica e o Desafio do Século**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968.
- _____. **Jesus and Marx: from gospel to ideology**, William B. Eerdmans Publishing Company: Michigan, 1988.
- GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 4a edição. Porto Alegre: Artmed, 2005.
- ITO, Mariana. **Deputados do Rio querem tornozeleira eletrônica para presos**. Consultor Jurídico, 20 de maio, 2008. Disponível em: http://www.conjur.com.br/2008-mai-20/deputados_rio_liberdade_vigiada_presos, Acesso em: 15 out. 2008.
- MCLUHAN, Stephanie; STAINES, David (Org). **McLuhan por McLuhan**: conferências e entrevistas. Rio de Janeiro: Ediouro, 2005.
- NEGRI, A.; HARDT, M. *O Trabalho de Dionísio: para a crítica ao Estado pós moderno*. Juiz de Fora, MG: Editora UFJF – PAZULIN, 2004
- NEGRI, A.; COCO, G. M. **GlobAL: biopoder e luta em uma América Latina globalizada**. Rio de Janeiro: Record, 2005
- VASCONCELOS, A.; GOIS, C. **O Globo. Cai a direção da Abin**. Rio de Janeiro: 2 de setembro, 2008, p.3.

VAZ, Paulo. O destino do fait divers: política, risco e ressentimento no Brasil contemporâneo. **Revista Famecos**. Porto Alegre, n. 35, abril de 2008. p.53 – 62.

VAZ, Paulo. O fator de risco na mídia. **Interface**, v.11, n. 21, p. 145-163, jan/abr 2007.

VAZ, Paulo; SÁ-CARVALHO, Carolina; POMBO, Mariana. Risco e sofrimento evitável: a imagem da polícia no noticiário de crime. **E-compós**, vol. 4 (2005). Disponível em: <<http://www.compos.org.br/seer/index.php/e-compos/article/view/46/46>>. Acesso em: 11 ago. 2008.

VIEIRA, J. R.; DUARTE, F. **Teoria da Mudança Constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005

ZAVERUCHA, J. **FHC, Forças Armadas e Polícia: Entre o Autoritarismo e a Democracia**. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2005.